

## Desaparecimento forçado de crianças e mães em luta

### O Estado brasileiro que não protege

#### Maria Helena Barros de Oliveira

[Advogada. Vice Presidenta do Núcleo de Pesquisa em Gênero, Raça e Etnia NUPEGRE/EMERJ. Chefe do Departamento de Direitos Humanos e Saúde - DIHS/ENSP/FIOCRUZ]

O que significa o Dia Internacional das Mulheres?

Dia de luta, dia de resistência, dia em que devemos refletir qual o nosso papel no mundo, qual nossa potência e capacidade de transformar as dores em lutas, as guerras em paz, as opressões em liberdades e as injustiças em justiça? Muito mais que isso, esse dia deve ser compreendido como o dia da solidariedade, dia do estamos juntas de modo companheiro e incondicional. Temos que refletir que precisamos ser mãe, filha e irmã umas das outras, num movimento sempre contínuo de ocuparmos quaisquer posições, desde que advenha do amor e da cumplicidade. Precisamos estar juntas, mais ainda precisamos ser mães também dos filhos e filhas desaparecid@s.

Essa solidariedade e compromisso com a outra mulher não cabe em um dia, mas na construção cotidiana de nossas vidas. A invisibilidade do desaparecimento de pessoas, em especial o forçado de crianças e adolescentes, não deixa de tornar esse ato cruel como um dos maiores flagelos da humanidade, situado no âmbito dos Direitos Humanos.

É criada uma invisibilidade, porque as responsabilidades são diluídas e, principalmente, se essa criança for negra, pobre e moradora das favelas. Diariamente, milhares de pessoas desaparecem no mundo, sendo muitas delas meninas e mulheres que se tornam vítimas de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, trabalho forçado e mercado de órgãos. Basta um segundo na vida dessas crianças e adolescentes e tudo se transforma em um imenso pesadelo, numa dor contínua e dilacerante para seus familiares, em especial para as suas mães.

A vida dessas mulheres passa a ser um moto contínuo de um luto não vivido em sua plenitude e uma esperança sempre viva do reencontro. Não há mais dia, não há mais noite, só buscas e decepções. Dados do 11º Anuário de Segurança Pública de 2017 informam que nos últimos 10 anos 693.076 pessoas foram dadas como desaparecidas nos registros policiais e, no ano de 2016, foram notificados 71.796 casos de desaparecimento de pessoas no Brasil. São Paulo lidera as estatísticas, com os números mais expressivos: 242.568 desaparecimentos, no período 2007-2016, seguido pelo Rio Grande do Sul com 91.469 e Rio de Janeiro, com 58.365. O desaparecimento pode ser voluntário, quando a pessoa por vontade própria resolve desaparecer; pode ser involuntário, geralmente por perda de consciência ou incapacidade de saber para onde ir; e o forçado, o mais cruel, quando o afastamento, a privação de liberdade ocorre mediante sequestro. Diferentemente da extorsão mediante sequestro, onde o que se objetiva é alcançar uma determinada vantagem pelo resgate da

pessoa, esse tipo de sequestro se caracteriza pelo afastamento da pessoa do seu cotidiano ser causado por outros indivíduos, sem a concordância da mesma.

Aqui tratamos da pior forma: o desaparecimento forçado, aquele em que a desumanidade contra o outro tem uma de suas maiores expressões, já que seu destino será totalmente transformado, para, quem sabe, a venda de órgãos, a exploração sexual ou o trabalho forçado.

O Núcleo de Pesquisa em Gênero, Raça e Etnia - NUPEGRE da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - Emerj, em 21/02/2019, publicou relatório de pesquisa sobre o *desaparecimento forçado de meninas no Rio de Janeiro: desafios do sistema de justiça* para demonstrar que na origem do problema existem múltiplas variáveis sociais, econômicas, psicológicas, políticas e de responsabilização do Estado.

*“A pesquisa procurou investigar o desaparecimento de crianças e adolescentes a partir desses diferentes elementos estruturais, com especial ênfase na questão da responsabilidade do Estado. Nesse sentido, os dados obtidos nos casos estudados demonstram cabalmente todo um ‘quadro de deficiências do Estado brasileiro’ no combate ao desaparecimento de crianças e adolescentes.”*

Na pesquisa, três casos de desaparecimento forçado de meninas: MSA, que tramita na 33ª Vara Criminal da Comarca da Capital; TLB, na 2ª Vara Criminal do Fórum Regional de Bangu; e LGS, na 32ª Vara Criminal da Comarca da Capital, tiveram o mesmo acusado: FMM. Algo não se ajusta ao nosso sentimento de justiça.

**Caso 1** - desaparecimento em 21/11/2002, na Avenida Brasil, Bonsucesso, RJ, onde a vítima MSA (12 anos) teve sua liberdade privada, mediante cárcere privado pelo então acusado: FMM. O irmão da vítima reconheceu o acusado em 19/11/2008. O Ministério Público requereu a segregação cautelar do acusado em 27/08/2015, quase 13 anos após os fatos, ocasião em que ofereceu a denúncia. Até o dia 30/11/2018, 16 anos após o desaparecimento forçado, a criança ainda não havia retornado e o processo aguarda o julgamento de um recurso na 2ª Vice Presidência do TJ;

**Caso 2** - desaparecimento de TLB (9 anos), em 22/12/2002, na Vila Kennedy-RJ. Em 23/01/2014, 11 anos após a ocorrência, a denúncia foi recebida e a prisão preventiva de FMM foi decretada. Em 06/11/2015 foi proferida sentença em que o acusado foi absolvido. A magistrada afirmou que a pretensão punitiva não restou comprovada e que a materialidade do delito foi comprovada pelo inquérito, mas que a autoria não pode ser atribuída ao acusado. Em 22/11/2016, o acórdão manteve a absolvição, o que levou, em 08/03/2017, a não terem mais recursos possíveis ao processo;

**Caso 3** - desaparecimento de LGS (11 anos), em 31/01/2008, na Praça Carmela Dutra, São Cristóvão, RJ. Em 19/06/2012, foi proferida a sentença que condenou o acusado FMM à pena de 4 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. No entanto, a pena privativa de liberdade foi substituída por duas penas restritivas de direito, consistentes em duas prestações de serviços à comunidade.

Todas as violações a direitos previstos em diversas diplomas legais, tais como a violação à Convenção Americana sobre Direitos Humanos, à Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, à Convenção dos Direitos da Criança, à Convenção de Belém do Pará foram totalmente descumpridos. Esses casos são emblemáticos de como a vida de crianças com desaparecimento forçado não representam absolutamente nada para o Estado Brasileiro e nem há visibilidade na sociedade para que esses atos sejam evitados.

Como falou uma mãe em sua dor extrema:

*“Minha filha não aparece e eu tive que viver para percorrer esse calvário de idas e vindas sem resultado porque é considerada DESAPARECIDA e o que desaparece não existe.” ■■■*

*OBS. Os textos expressam a opinião de seus autores, não necessariamente coincidente com a dos coordenadores do Blog e dos participantes do Fórum Intersindical. A cada reunião ordinária, os textos da coluna Opinião do mês são debatidos, suscitando divergências e provocando reflexões, na perspectiva de uma arena democrática, criativa e coletiva de encontros de ideias em prol da saúde dos trabalhadores.*